



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022.

OBJETO: Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da LEI ALDIR BLANC no Município, orientando e adequando os tramites municipais acerca dos prazos e documentos, orientações sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município coma união, sendo elas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais Brasil, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

DATA DE RATIFICAÇÃO: 13 de outubro de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 11 de outubro de 2022.

Exmo. Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

Assunto: Solicitação de autorização para Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da LEI ALDIR BLANC no Município, orientando e adequando os tramites municipais acerca dos prazos e documentos, orientações sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município como união, sendo elas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais Brasil, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA.

Senhor Prefeito,

Prestação de Contas LAB (Lei Aldir Blanc) Fase onde serão categorizadas todas as movimentações bancárias dentro do sistema BB Gestão Fácil, e elaboração e aprovação de Relatório de Gestão Final na plataforma Mais Brasil, baseando-se nas metas e resultados alcançados, executados/aprovados. Tem o prazo final de execução regulamentado pelo decreto federal 10.464/20, devendo ser executada essa ação até o dia 31 de Dezembro de 2022 para que o município não seja legalmente penalizado.

PRIMEIRA ETAPA:

Diagnóstico do município, nessa etapa são levantadas as informações sobre o processo de implementação e execução da Lei Aldir Blanc no Município, também são traçadas as metas e elaborado cronograma de ação para desenvolvimento das próximas etapas.

SEGUNDA ETAPA:

Prestação de contas dos beneficiários, aqui serão oferecidas todas as informações referentes a o processo de entrega de documentação dos beneficiários sobre a prestação de contas, comprovação da realização da proposta e contra partida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

TERCEIRA ETAPA:

BB Gestão Ágil, serão classificadas as transferências bancárias no aplicativo do Banco do Brasil, nessa fase são transmitidos dados básicos ao governo federal para que o mesmo inicie a análise da prestação de contas municipal

QUARTA ETAPA:

Elaboração do Relatório de Gestão Final, nessa etapa é realizado o preenchimento dentro da plataforma mais Brasil do processo de implementação e execução da LAB, são apontadas as metas e ações desenvolvidas, elaborado justificativo, descrições, bem como o upload de documentos necessários comprovando a execução.

Com o propósito de mantermos regular a Prestação de Contas LAB (Lei Aldir Blanc), se faz necessário a contratação.

Considerando, que a legislação vigente prevê a possibilidade que em situações excepcionais a Administração Pública poderá dispensar a licitação e realizar contratação direta, vejamos:

Lei 8.666/1993,

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando, que o município não pode esquivar-se do seu dever de dar continuidade aos serviços essenciais do município, visto que poderá responder por omissão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Considerando, a necessidade de aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o bem estar dos munícipes e do controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

Considerando, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha causar prejuízo a esta Prefeitura.

Considerando, que o profissional mantém um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Prefeitura.

Conforme justificado, o procedimento de DISPENSA se mostra necessário para a presente contratação, e solicitamos pela autorização da abertura do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Atenciosamente,

Chirley Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Caput Art. 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2.0 DO OBJETO

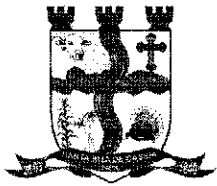
Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da LEI ALDIR BLANC no Município, orientando e adequando os tramites municipais acerca dos prazos e documentos, orientações sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município coma união, sendo elas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais Brasil, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA.

Item	Qtd	Unid.	Descritivo	Unit.	V.Total
01	03	Meses	Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da LEI ALDIR BLANC no Município, orientando e adequando os tramites municipais acerca dos prazos e documentos, orientações sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município coma união, sendo elas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais Brasil, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA.	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00

3.0 DA JUSTIFICATIVA

A presente dispensa de licitação se justifica em razão da necessidade do Município, através da Diretora de Cultura.

Considerando, que o profissional mantém um comportamento ético exemplar e com entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Prefeitura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Com o propósito de mantermos regular a Prestação de Contas LAB (Lei Aldir Blanc), se faz necessário a contratação.

Considerando, a necessidade de aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

Considerando que a Prestação de Contas LAB (Lei Aldir Blanc) Fase onde serão categorizadas todas as movimentações bancárias dentro do sistema BB Gestão Fácil, e elaboração e aprovação de Relatório de Gestão Final na plataforma Mais Brasil, baseando-se nas metas e resultados alcançados, executados/aprovados. Tem o prazo final de execução regulamentado pelo decreto federal 10.464/20, devendo ser executada essa ação até o dia 31 de Dezembro de 2022 para que o município não seja legalmente penalizado.

Diante disso, não restando dúvida da necessidade desta contratação, a Administração Pública, utilizando dessa modalidade de dispensa de licitação, poderá contratar o profissional **EDNILTON NOVAIS BARRETO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 050.264.675-63, com sede na Rua Senhor do Bomfim, 1807, Luiz Eduardo Magalhães – BA,

4.0 MOTIVAÇÃO

Considerando, que a Direto da Cultura não disponibiliza de equipe ou profissionais aptos para fornecer tal curso, nem de outro meio para consegui-los a não ser terceirizar sua contratação, a própria legislação abre margem para contratação de serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme dispõe a Lei 8.666/1993 art. 24, inciso II.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

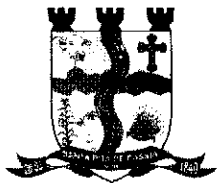
5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Obriga-se prestar serviço objeto deste Processo, conforme descritos no Termo de Referência.

5.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

5.2.3 Comunicar a empresa contratada, qualquer irregularidade na prestação dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

6. SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o profissional contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato até 31 de dezembro de 2022.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de topografia será prestado no âmbito deste Município.

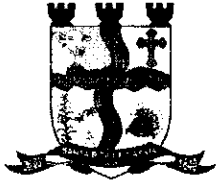
9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após os 30 dias, depois da emissão da Nota Fiscal.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de serviço.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

11.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

Santa Rita de Cássia/BA, 11 de outubro de 2022.

Chirly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 11 de outubro de 2022.

Sr^a
Chirly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura
Santa Rita de Cássia/BA.

Autorizo a Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da LEI ALDIR BLANC no Município, orientando e adequando os tramites municipais acerca dos prazos e documentos, orientações sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município coma união, sendo clas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais Brasil, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA.

Justifica-se a escolha da modalidade de dispensa de licitação, haja vista que o valor da contratação é R\$ 4.500,00, inferior ao valor-piso para realização de procedimentos licitatórios [R\$ 17.600,00], conforme artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos do fornecimento, assim como juntados documentos e certidões das empresas.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia, 12 de outubro de 2022.

Ilmo Sr.
M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.Sa que informe a disponibilidade Orçamentária para Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da L.EI ALDIR BLANC no Município, orientando e adequando os tramites municipais acerca dos prazos e documentos, orientações sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município coma união, sendo elas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais Brasil, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA.

Processo Administrativo nº. 148/2022

Dispensa de Licitação nº. 070/2022

Setor solicitante: Diretora de Cultura

Valor total: R\$ 4.500,00

Período: Até de 31 de dezembro de 2022.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Chirly Ferreira Monteiro Dias
Diretora de Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 12 de outubro de 2022.

Ilmo Sr.
Eduardo Rodrigo Ribeiro
M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Diretora de Cultura, referente à disponibilidade para Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da LEI ALDIR BLANC no Município, orientando e adequando os tramites municipais acerca dos prazos e documentos, orientações sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município coma união, sendo elas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais Brasil, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA.. Informo abaixo os seguintes recursos orçamentários para atenderem as despesas:

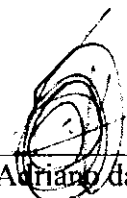
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 0206000 – Fundo Municipal de Educação e Cultura
- Projeto de Atividade: 2067 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Educação e Cultura
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00. – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Física
- Fonte: 100 – Recursos Ordinários.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação da minuta de contrato e dos documentos e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,



Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022

INTERESSADO: DIRETORA DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da LEI ALDIR BLANC no Município, orientando e adequando os tramites municipais acerca dos prazos e documentos, orientações sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município coma união, sendo elas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais Brasil, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA.

II – CONTRATADA: EDNILTON NOVAIS BARRETO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 050.264.675-63, com sede na Rua Senhor do Bomfim, 1807, Luiz Eduardo Magalhães – BA.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, em que se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nesse sentido, as compras dos insumos de leite especial, suplemento e mistura de aminoácidos, em casos excepcionais está abarcada pelo instituto da dispensa de licitação, visto que já foi realizado um procedimento licitatório, na modalidade pregão, que não previu esses insumos, sem contar que a necessidade do paciente é vital, pois a demora do processo licitatório poderá causar prejuízo, como até a morte do paciente.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se a despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara

Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer os serviços essenciais, como os que serão prestado através da internet, sob pena de responsabilizado, a presente dispensa, faz-se necessária.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado, com o praticado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado. É bom esclarecer que este valor foi realizado uma pesquisa no mercado, conforme realizamos uma demonstração na tabela abaixo:

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

O valor ofertado a esta Autarquia foi de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), pela contratação do serviço especializado em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública através de pesquisa de preço com outros do mesmo ramo pertinente ao objeto.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

ITEM	EMPRESAS	VALOR R\$
01	EDNILTON NOVAIS BARRETO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 050.264.675-63.	R\$ 4.500,00
02	ANDREIA ALVES SANTOS DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 42.574.048/0001-53	R\$ 10.800,00
03	CEPAC, inscrito no CNPJ nº 42.569.669/0001-49.	R\$ 7.050,00

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa **EDNILTON NOVAIS BARRETO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 050.264.675-63, foi escolhida porque:

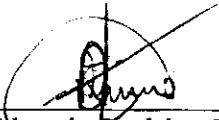
- É do ramo pertinente;
- Habilitado (documento, em anexo);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, a Presidente de Licitação de Santa Rita de Cássia/BA, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia na elaboração de projetos urbanísticos e pavimentação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, assim como nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

É o parecer.

Santa Rita de Cássia/BA, 13 de outubro de 2022.



Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



PORTARIA N. 231



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Hédina, s/n - Centro - São: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

*"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e dá outras
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Mylena Paola Moraes Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para, **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO, ORIENTANDO E ADEQUANDO OS TRAMITES MUNICIPAIS ACERCA DOS PRAZOS E DOCUMENTOS, ORIENTAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS E NAS ETAPAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO COM A UNIÃO, SENDO ELAS CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS NO BB GESTÃO ÁGIL E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE GESTÃO NA PLATAFORMA MAIS BRASIL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO**, solicitamos de V.S.^a, a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.

OBSERVAÇÃO1: APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313

OBSERVAÇÃO2: A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

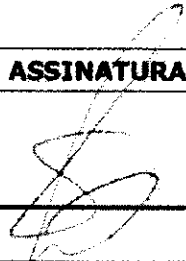
DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO	PREENCHIMENTO PELA EMPRESA
NOME:	EDNILTON NOVAIS BARRETO
CNPJ:	050.264.675-63
ENDEREÇO:	RUA SENHOR DO BONFIM, 1807
CIDADE/ESTADO/CEP:	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BAHIA - 47850-180
FONE:	77 99873 9429
E-MAIL:	shaolinbarreto@hotmail.com


ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da LEI ALDIR BLANC no Município, orientando e adequando os tramites municipais acerca dos prazos e documentos, orientação sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município com a união, sendo elas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais brasil, visando atender as necessidades deste Município.	MESES	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO				R\$	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA
Luís E. Magalhães- Bahia, _06_ de __Outubro__ de 2022.	

PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESSENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.
PRAZO DE ENTREGA:	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA 26/09/2022.	 Telma Ribeiro do N. Moura Diretora do Dep. de Compras Portaria nº 011/2021 CPF nº 471.946.185-91



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para, **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO, ORIENTANDO E ADEQUANDO OS TRAMITES MUNICIPAIS ACERCA DOS PRAZOS E DOCUMENTOS, ORIENTAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS E NAS ETAPAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO COM A UNIÃO, SENDO ELAS CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS NO BB GESTÃO ÁGIL E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE GESTÃO NA PLATAFORMA MAIS BRASIL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO**, solicitamos de V.S.^a, a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.

OBSERVAÇÃO1: APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313

OBSERVAÇÃO2: A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO	PREENCHIMENTO PELA EMPRESA
NOME:	CEPAC
CNPJ:	42.569.669/0001-49
ENDEREÇO:	Rua Pará, nº 430
CIDADE/ESTADO/CEP:	Luíz Eduardo Magalhães, Bahia - 47850-051
FONE:	(77) 98888.6978
E-MAIL:	producao@cepac.art

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da LEI ALDIR BLANC no Município, orientando e adequando os tramites municipais acerca dos prazos e documentos, orientação sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município com a união, sendo elas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais brasil, visando atender as necessidades deste Município.	MESES	03	R\$ 2.350,00	R\$ 7.050,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO				R\$ 7.050,00	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA
Luís Ed. Magalhães-BA, 03 de novembro de 2022.	

PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.
PRAZO DE ENTREGA:	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA 26/09/2022.	

Telma Ribeiro do N. Moura
Diretora do Dep. de Compras
Portaria nº 011/2021
CPF nº 471.946.185-91



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para, **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO, ORIENTANDO E ADEQUANDO OS TRAMITES MUNICIPAIS ACERCA DOS PRAZOS E DOCUMENTOS, ORIENTAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS E NAS ETAPAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO COM A UNIÃO, SENDO ELAS CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS NO BB GESTÃO ÁGIL E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE GESTÃO NA PLATAFORMA MAIS BRASIL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO**, solicitamos de V.S.^a, a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.

OBSERVAÇÃO1:	APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313
OBSERVAÇÃO2:	A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

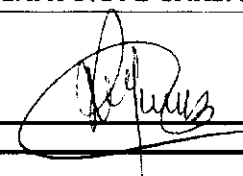
DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO	PREENCHIMENTO PELA EMPRESA
NOME:	Andreia Alves Santos da Silva
CNPJ:	42.574.048/000153
ENDEREÇO:	rua das flores 168, jardim primavera
CIDADE/ESTADO/CEP:	Lúis Eduardo Magalhães, Bahia, 47.850-000
FONE:	77.99948.2676
E-MAIL:	dreyaalves4@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da LEI ALDIR BLANC no Município, orientando e adequando os tramites municipais acerca dos prazos e documentos, orientação sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município com a união, sendo elas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais brasil, visando atender as necessidades deste Município.	MESES	03	R\$ 2.000	R\$ 6.000
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO				R\$	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA
LEM BAHIA 6 Outubro de 2022.	DocuSigned by: <i>Andria Alves Santos da Silva</i>

PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESSENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.
PRAZO DE ENTREGA:	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA 26/09/2022.	 Telma Ribeiro do N. Muniz Diretora do Dep. de Compras Portaria nº 011/2021 CPF nº 471.946.185-91



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDNILTON NOVAIS BARRETO
CPF: 050.264.675-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:11:23 do dia 01/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2022.

Código de controle da certidão: **9480.48FD.28D1.4E66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - DIRETORIA DE TRIBUTOS
RUA JOSÉ RAMOS ANCHIETA, 187
JARDIM PRIMAVERA - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA CEP: 47852-016
CNPJ: 04.214.419/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 005587/2022

Nome/Razão Social: **EDNILTON NOVAIS BARRETO**
CPF/CNPJ: **050.264.675-63**
Endereço: **RUA SENHOR DO BONFIM, 1807**
MIMOSO I - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA 47850000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 10/10/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **09/11/2022**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **8100776171**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDNILTON NOVAIS BARRETO

CPF: 050.264.675-63

Certidão nº: 34217062/2022

Expedição: 10/10/2022, às 17:28:53

Validade: 08/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDNILTON NOVAIS BARRETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **050.264.675-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20225364382**

NOME	
EDNILTON NOVAIS BARRETO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	050.264.675-63

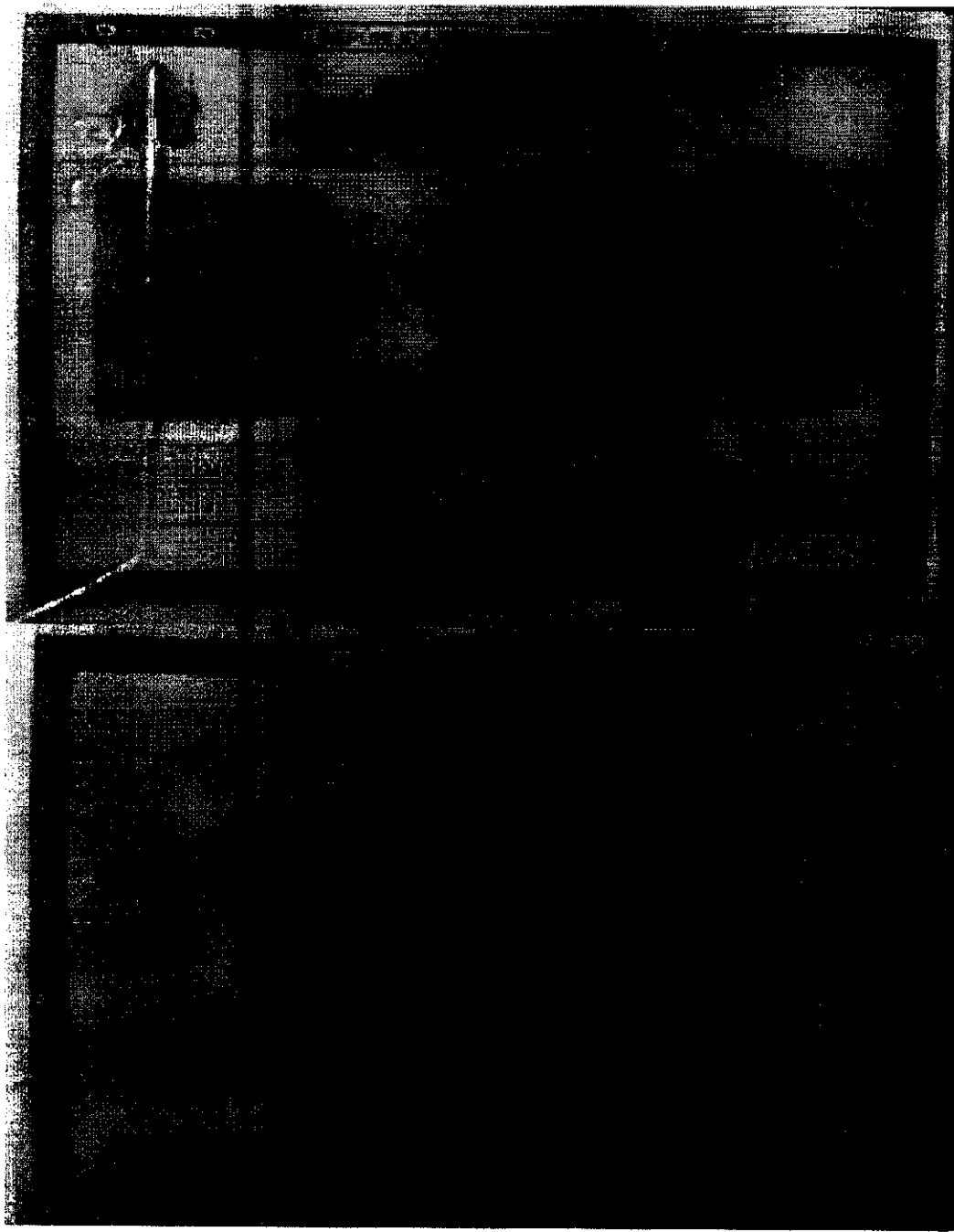
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





O Fórum de Dirigentes Municipais da Cultura da Bahia certifica e agradece a participação de:

Ednilton Novais Barrato

nas ações de Orientações Preliminares de Implementação da Lei 14.017/20 (Aldir Blanc) em reuniões realizadas com os 27 territórios de identidade baianos, realizadas em junho e Agosto de 2020, bem como das reuniões de acompanhamento e coordenação. Ressalta ainda a importância e o empenho de Ednilton Novais Barrato, tendo papel de destaque, auxiliando os municípios baianos no processo de acesso, planejamento e execução da referida lei.


David Willyam Troina dos Santos

Presidente do Fórum de Dirigentes Municipais da Cultura da Bahia

**CURSO SOBRE
A APLICAÇÃO DA
LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL
ALDIR BLANC**

CERTIFICADO



A Articulação Nacional de Emergência Cultural, Escola de Políticas Culturais
e Universidade das Culturas certificam que:

Ednilton Novais Barreto

Participou do Curso Introdutório sobre a aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc,
de 8 de junho a 14 de junho, totalizando uma carga horária de 14 horas/aula, em formato
de seminário expositivo por meio digital na plataforma de streaming Youtube.

14 de junho de 2020.

Celio Turino
Articulação Nacional de Emergência Cultural

Lillian Pacheco
Escola de Políticas Culturais

Claudia Schulz
Universidade das Culturas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia– Bahia, 13 de outubro de 2022.

A Procuradoria do Município

Prezado Procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa já autorizado a abertura do Processo para Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da LEI ALDIR BLANC no Município, orientando e adequando os tramites municipais acerca dos prazos e documentos, orientações sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município como união, sendo elas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais Brasil, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA.

Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação (de valor) a autorizar a Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da LEI ALDIR BLANC no Município, orientando e adequando os tramites municipais acerca dos prazos e documentos, orientações sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município coma união, sendo elas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais Brasil, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA, conforme justificativa que integra o procedimento, considerando o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação em face dos valores postos na espécie tratada.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa da Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da LEI ALDIR BLANC no Município, orientando e adequando os tramites municipais acerca dos prazos e documentos, orientações sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município coma união, sendo elas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais Brasil, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

conforme justificativa, presente na espécie pela documentação que integra o procedimento, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.

E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que:

“A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.

E adverte ainda o festejado autor que:

“Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação”.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Consultoria do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta.** S.M.J.

É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 13 de outubro de 2022.

Pedro Daniel de Souza Winck
Procurador do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia(BA), 13 de outubro de 2022.

De GABINETE DO PREFEITO

Para SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Senhora Secretária,

Conforme solicitado e justificado pela Diretora de Cultura, quanto à Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da LEI ALDIR BLANC no Município, orientando e adequando os tramites municipais acerca dos prazos e documentos, orientações sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município coma união, sendo elas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais Brasil, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA, AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, tendo em vista que o valor estimado da contratação R\$ 4.500,00 é inferior ao valor-piso para obrigatoriedade de procedimento licitatório de R\$ 17.600,00, conforme previsto no artigo 24, inciso II, da referida Lei Federal, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

Contratado: EDNILTON NOVAIS BARRETO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 050.264.675-63, com sede na Rua Senhor do Bomfim, 1807, Luiz Eduardo Magalhães – BA.

Objeto do Contrato: Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da LEI ALDIR BLANC no Município, orientando e adequando os tramites municipais acerca dos prazos e documentos, orientações sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município coma união, sendo elas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais Brasil, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA.

- a) Valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- b) Período: de 13 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
- c) Justificativa: Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93.

Devendo a Diretora de Cultura acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito



TERMO DE RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helene, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.160-000.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 070/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022

Dispensa nº: 070/2022. **Processo Administrativo nº:** 148/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA. **CONTRATADO:** EDNILTON NOVAIS BARRETO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 050.264.675-63; **OBJETO:** Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da LEI ALDIR BIANC no Município, orientando e adequando os tramites municipais acerca dos prazos e documentos, orientações sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município como união, sendo elas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais Brasil, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA; **VALOR R\$** 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **JUSTIFICATIVA:** Fundamentado no Art. 24, inciso II, da lei 8.666/9. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Santa Rita de Cássia/BA, 13 de outubro de 2022. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 245/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 070/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADO EDNILTON NOVAIS BARRETO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, com a sede na Travessa Professora Helena s/n Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40 representado pelo Excelentíssimo Prefeito de Santa Rita de Cássia Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e do outro: **EDNILTON NOVAIS BARRETO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 050.264.675-63, com sede na Rua Senhor do Bomfim, 1807, Luiz Eduardo Magalhães - BA, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si ajustados o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – do objeto: Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da LEI ALDIR BLANC no Município, orientando e adequando os tramites municipais acerca dos prazos e documentos, orientações sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município coma união, sendo elas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais Brasil, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA.

Item	Qtd	Unid.	Descritivo	Unit.	V.Total
01	03	Meses	Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da LEI ALDIR BLANC no Município, orientando e adequando os tramites municipais acerca dos prazos e documentos, orientações sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município coma união, sendo elas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais Brasil, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA.	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00

Ednilton Novais Barreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade: 0206000 Fundo Municipal de Educação e Cultura
- Projeto de Atividade: 2067 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Educação e Cultura
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00. – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Física
- Fonte: 100 – Recursos Ordinários.

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

- § 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;
- § 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços serem prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia, CNPJ sob o nº 30.864.489/00101-00, com sede na Praça Frederico Fidelis, bairro centro, Santa Rita de Cássia (BA).
- § 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

- Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por igual período observado o disposto no parágrafo 2º.

- As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Sr.ª Thayane Augusto da Silva Reis, designada pela secretaria solicitante, através da PORTARIA 179/2022.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Prestar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- Prestar o serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;
- Atender prontamente as Ordens de serviços do item, expedindo a competente nota de prestação de serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço.

Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;

- a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços que vier prestar.

Cláusula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de média relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
 - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
 - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
 - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

d) Ocorrendo atrasos no serviço do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

- 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no serviço do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
- 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no serviço do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
- 3 – atraso superiores a 10 (dez) dias no serviço do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação do serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

- h) a suspensão do serviço do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia-BA, 13 de outubro de 2022.



JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO

Prefeito

CONTRATANTE

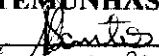


EDNILTON NOVAIS BARRETO

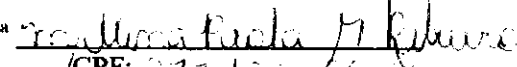
CPF: 050.264.675-63

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 03326434554

2ª 

CPF: 077.175.682-51



EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 070/2022

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato n.º 245/2022 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e : EDNILTON NOVAIS BARRETO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 050.264.675-63; Objeto: Contratação de profissional para realizar a prestação de contas da I EI ALDIR BLANC no Município, orientando e adequando os trâmites municipais acerca dos prazos e documentos, orientações sobre o recebimento das prestações de contas dos beneficiários e nas etapas de prestação de contas do município como união, sendo elas classificação das transferências bancárias no BB gestão ágil e elaboração do relatório final de gestão na plataforma mais Brasil, visando atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia-BA; Valor global: R\$ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Vigência: 13/10/2022 até 31/12/2022 - Fonte de Recursos: 00- Recursos Ordinários; Data do Contrato: 13/10/2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Ednilton Novais Barreto pela Contratada.

Santa Rita de Cássia-BA, 13 de outubro de 2022.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professor Heleno, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

- I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas,

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Héliana, s/n - Centro - São: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Processo Administrativo nº 44 - Credito - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos.

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito**

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

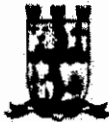
22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São. <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos.

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes e eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal